

Despacho n.º 8148/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Técnicas de Gestão e Comércio Internacional, aprovado pelo Despacho n.º 108/2010, de 28 de Junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2011/2012, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

18 de Novembro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnicas de Gestão e Comércio Internacional.

3 — Área de formação em que se insere:

340 — Ciências empresariais.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Técnicas de Gestão e Comércio Internacional é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, identifica clientes/mercados potenciais, apoia na gestão das operações internacionais e na análise do mercado, colabora na definição de estudos de mercado para expansões futuras da empresa e actua como um elemento especializado na ligação da organização com clientes e fornecedores nacionais e internacionais.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Participar na elaboração e análise de mercados e novas segmentações, utilizando, para isso, ferramentas informáticas de gestão e *marketing*; Apoiar os gestores na análise das conjunturas económicas e geostratégicas nacionais e internacionais, e a sua relação contextual com a organização;

Organizar, de forma sistemática e com autonomia supervisionada, a informação económico-financeira da organização, bem como a informação sobre o posicionamento e estratégia de *marketing* da empresa nos mercados externos;

Interagir, autonomamente, com os clientes/fornecedores dotado com os conhecimentos das melhores práticas no relacionamento interpessoal e multicultural;

Elaborar, sob supervisão, relatórios sobre países/mercados potenciais numa perspectiva de expansão dos negócios da empresa;

Dominar, autonomamente, as novas tecnologias de informação, nomeadamente ao nível das técnicas de análise estatística e preparação de documentos de apoio à gestão.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	81	50	3	UFCD 5062
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Inglesa	81	50	3	UFCD 5063
Tecnológica	Matemática.	Matemática.	81	50	3	UFCD 5064
	Segurança e Higiene no Trabalho.	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — Conceitos Básicos.	41	25	1.5	
	Marketing e Publicidade	Marketing.	81	50	3	
	Marketing e Publicidade	Estudos de Mercado e Técnicas Estatísticas.	81	50	3	
	Economia	Análise de Informação Económica.	41	25	1.5	
	Gestão e Administração	Introdução à Gestão de Empresas.	81	50	3	
	Comércio	Negociação e Técnicas de Venda.	81	50	3	
	Ciências Empresariais	Organização e Participação em Feiras e Eventos.	41	25	1.5	
	Informática na Óptica do Utilizador.	Tecnologias de Informação e Comunicação.	41	25	1.5	
	Informática na Óptica do Utilizador.	Bases de Dados	81	50	3	
	Sociologia e Outros Estudos	Estudos Regionais	81	50	3	
	Ciência Política e Cidadania	Geografia e Geopolítica	81	50	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Inglesa Aplicada à Negociação e Vendas.	81	50	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua Castelhana	81	50	3	
	Gestão e Administração	Gestão Internacional	81	50	3	
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilidade e Finanças	81	50	3	
	Gestão e Administração	Gestão Intercultural	81	50	3	
	Finanças, Banca e Seguros. . . .	Documentação Bancária	41	25	1.5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em Contexto de Trabalho	Comércio	Comércio Internacional	41	25	1,5	
	Gestão e Administração	Distribuição, Transportes e Logística.	81	50	3	
	Ciências Empresariais	Empreendedorismo	81	50	3	
	Ciências Empresariais	Estágio	520	520	20	
	<i>Total</i>		2 143	1 520	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Titulares de um curso conferente de uma qualificação profissional de nível III na área da Gestão, Comércio, Vendas ou de áreas afins ao CET ou de um curso de ensino secundário com formação numa das seguintes disciplinas: Matemática, Economia, Gestão, Língua Estrangeira ou Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24;

Na inscrição em simultâneo no curso — 48.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Humanidades	Cultura e Língua Portuguesa.	135	75	5	Destas unidades de formação o órgão competente do IPL, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que o formando terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e quanto às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior a 15 e inferior a 30.
	Humanidades	Cultura e Língua Inglesa	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Cidadania e Desenvolvimento Pessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Relacionamento Interpessoal.	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Sociologia das Organizações.	135	75	5	
	Informática	Competências Básicas em Tecnologias de Informação e Comunicação.	135	75	5	
	Matemática e Estatística	Complementos de Matemática.	135	75	5	
	Ciências Físicas	Introdução à Geografia	135	75	5	
	Humanidades	História Contemporânea	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Introdução à Psicologia	135	75	5	
	Ciências Empresariais	Princípios Básicos de Gestão	135	75	5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Desenvolvimento Económico e Social.	135	75	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204751082

Despacho n.º 8149/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção pro-

fissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;